

**DECISÃO DA COMISSÃO
de 29 de Dezembro de 2004**

que altera as Decisões 2003/746/CE e 2003/848/CE relativamente à redistribuição da participação financeira da Comunidade para os programas de erradicação e vigilância de EET de determinados Estados-Membros para 2004

[notificada com o número C(2004) 5396]

(2004/922/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário⁽¹⁾, nomeadamente os n.ºs 5 e 6 do artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2003/746/CE da Comissão, de 14 de Outubro de 2003, relativa às listas de programas de erradicação e vigilância de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2004⁽²⁾, enumera os programas de vigilância das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET), apresentados pelos Estados-Membros à Comissão, elegíveis para uma participação financeira da Comunidade em 2004. Essa decisão fixa igualmente a taxa e o montante máximo de participação propostos para cada programa.
- (2) A Decisão 2003/848/CE da Comissão, de 28 de Novembro de 2003, que aprova os programas de erradicação e vigilância das EET dos Estados-Membros e de determinados Estados-Membros aderentes para 2004 e fixa a participação financeira da Comunidade⁽³⁾, aprova os programas enumerados na Decisão 2003/746/CE e estabelece os montantes máximos de participação financeira da Comunidade.
- (3) A Decisão 2003/848/CE prevê relatórios sobre o estado de avanço a enviar todos os meses pelos Estados-Membros à Comissão. Uma análise destes relatórios indica que determinados Estados-Membros não utilizarão na totalidade os fundos disponibilizados em 2004, enquanto outros gastarão mais do que o montante atribuído.
- (4) A participação financeira da Comunidade para alguns desses programas deve, por conseguinte, ser reajustada. Convém redistribuir o financiamento dos programas dos

Estados-Membros que não utilizam a totalidade dos fundos disponíveis para aqueles que gastam mais do que o montante atribuído. A redistribuição deve basear-se nas informações mais recentes sobre as despesas realmente efectuadas pelos Estados-Membros em causa.

- (5) As Decisões 2003/746/CE e 2003/848/CE devem, por conseguinte, ser alteradas em conformidade.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2003/746/CE é alterada em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A Decisão 2003/848/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) No n.º 2 do artigo 4.º, «745 000 euros» é substituído por «383 000 euros».
- 2) No n.º 2 do artigo 6.º, «21 733 000 euros» é substituído por «24 735 000 euros».
- 3) No n.º 2 do artigo 8.º, «6 283 000 euros» é substituído por «6 401 000 euros».
- 4) No n.º 2 do artigo 10.º, «4 028 000 euros» é substituído por «4 346 000 euros».
- 5) No n.º 2 do artigo 11.º, «1 675 000 euros» é substituído por «1 789 000 euros».
- 6) No n.º 2 do artigo 12.º, «1 012 000 euros» é substituído por «1 177 000 euros».
- 7) No n.º 2 do artigo 15.º, «7 726 000 euros» é substituído por «4 269 000 euros».
- 8) No n.º 2 do artigo 17.º, «103 000 euros» é substituído por «159 000 euros».
- 9) No n.º 2 do artigo 19.º, «353 000 euros» é substituído por «399 000 euros».

⁽¹⁾ JO L 224 de 18.9.1990, p. 19. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 269 de 21.10.2003, p. 24.

⁽³⁾ JO L 322 de 9.12.2003, p. 11.

- 10) No n.º 2 do artigo 21.º, «5 000 euros» é substituído por «1 000 euros».
- 11) No n.º 2 do artigo 22.º, «755 000 euros» é substituído por «927 000 euros».
- 12) No n.º 2 do artigo 24.º, «435 000 euros» é substituído por «573 000 euros».
- 13) No n.º 2 do artigo 25.º, «1 160 000 euros» é substituído por «3 014 000 euros».
- 14) No n.º 2 do artigo 26.º, «490 000 euros» é substituído por «1 006 000 euros».
- 15) No n.º 2 do artigo 27.º, «3 210 000 euros» é substituído por «671 000 euros».
- 16) No n.º 2 do artigo 28.º, «675 000 euros» é substituído por «704 000 euros».
- 17) No n.º 2 do artigo 29.º, «30 000 euros» é substituído por «5 000 euros».
- 18) No n.º 2 do artigo 30.º, «255 000 euros» é substituído por «275 000 euros».
- 19) No n.º 2 do artigo 31.º, «5 000 euros» é substituído por «3 000 euros».
- 20) No n.º 2 do artigo 32.º, «5 000 euros» é substituído por «34 000 euros».
- 21) No n.º 2 do artigo 33.º, «7 460 000 euros» é substituído por «6 652 000 euros».
- 22) No n.º 2 do artigo 34.º, «740 000 euros» é substituído por «1 360 000 euros».

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Dezembro de 2004.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

Os anexos I e II da Decisão 2003/746/CE passam a ter a seguinte redacção:

«ANEXO I

Lista de programas de vigilância das EET

Taxa e montante máximo da participação financeira da Comunidade

Doença	Estado-Membro	Taxa — compra dos kits de ensaio (%)	Montante máximo (EUR)
EET	Bélgica	100	3 351 000
	Dinamarca	100	2 351 000
	Alemanha	100	15 611 000
	Grécia	100	383 000
	Espanha	100	4 854 000
	França	100	24 735 000
	Irlanda	100	5 386 000
	Itália	100	6 401 000
	Luxemburgo	100	158 000
	Países Baixos	100	4 346 000
	Áustria	100	1 789 000
	Portugal	100	1 177 000
	Finlândia	100	1 060 000
	Suécia	100	358 000
	Reino Unido	100	4 269 000
	Chipre	100	144 000
	Estónia	100	159 000
	Malta	100	37 000
	Eslovénia	100	399 000
	Total		76 968 000

ANEXO II

Lista de programas de erradicação do tremor epizoótico

Montante máximo da participação financeira da Comunidade

Doença	Estado-Membro	Taxa	Montante máximo (EUR)
Tremor epizoótico	Dinamarca	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	1 000
	Alemanha	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	927 000
	Grécia	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	450 000
	Espanha	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	573 000
	França	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	3 014 000
	Irlanda	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	1 006 000
	Itália	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	671 000
	Países Baixos	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	704 000
	Áustria	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	5 000
	Portugal	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	275 000
	Finlândia	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	3 000
	Suécia	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	34 000
	Reino Unido	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	6 652 000
	Chipre	50 % abate, 100 % determinação do genótipo	1 360 000
	Total		15 675 000»